

NUGEPNAC 13

Boletim Informativo

30ª EDIÇÃO

SEMANA DE 26 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2025

Recursos submetidos à sistemática de Repercussão Geral, Casos Repetitivos e Assunção de Competência em Tramitação

***Ações de interesse da Justiça do Trabalho**

BOLETIM COMPLETO



TRT 13ª REGIÃO

[INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS](#)

[INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA](#)

[INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE](#)



STF

[RECURSO EXTRAORDINÁRIO](#)

[SUSPENSÃO NACIONAL DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS](#)

[ADI, ADC E ADPF](#)



STJ

[RECURSO ESPECIAL REPETITIVO](#)



TST

[INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TST](#)

[INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO TST](#)

[INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO TST](#)

[RECURSO DE REVISTA REPETITIVO](#)

****Para ter acesso ao acervo completo de precedentes qualificados de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação, clique nas opções acima elencadas.**

VERSÃO RESUMIDA

TRT13

[IAC 0001537-72.2025.5.13.0000](#) - TEMA 12

- 26.09.2025 Incluído em pauta o processo para **07/10/2025** 08:30 SALA WM
- 26.09.2025 Disponibilizado (a) o(a) Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do dia
- 27.09.2025 Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 29/09/2025

STF

[RE 632212](#) - TEMA 285

- 30.09.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)

[RE 1446336](#) - TEMA 1291

- 01.10.2025 **Suspensão o julgamento** - **Decisão:** Após a leitura do relatório e o início das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. [...]
- 02.10.2025 **Despacho MIN. EDSON FACHIN:** "...Tendo em vista a relevância, atualidade e ampla repercussão social da matéria em debate, impende propiciar às partes, aos amici curiae e aos demais interessados nova manifestação para, no prazo comum de 30 dias, aduzir aspectos que considerem relevantes para o deslinde da questão, inclusive aqueles relacionados ao tema da subordinação algorítmica e ao pleito de suspensão nacional de processos. Ante o exposto, também notifique-se a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Procuradoria-Geral da República para que se manifestem naquele mesmo prazo. Oficie-se à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho com o inteiro teor deste despacho para que tome ciência e aporte aos autos o que entender cabível. Após, retornem-se os autos conclusos".
- 03.10.2025 Publicação, DJE - Divulgado em 02/10/2025
- 03.10.2025 Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
- 03.10.2025 Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

[ARE 1532603](#) - TEMA 1389

- 02.10.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)

[ADI 6142](#)

- 29.09.2025 Substituição do Relator, art. 38 do RISTF
- 29.09.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)

[ADI 7222](#)

- 27.09.2025 **Vista ao(à) Ministro(a) Min DIAS TOFFOLI - Decisão:** Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido, para declarar inconstitucional a expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" constante do art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.434/2022, bem como para atribuir interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da referida lei de modo a que o piso salarial nacional por ela instituído seja implementado, com base em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da prevalência de leis e negociações coletivas, admitida a redução proporcional do valor do piso em função da carga horária efetivamente cumprida, observados os seguintes parâmetros: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, na extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União, no que se refere à diferença resultante do piso salarial nacional, bem como aos encargos legais dele decorrentes; e (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convenione diversamente, devendo ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível que se renova periodicamente, no prazo do instrumento coletivo

aplicável, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Vitor Galvão Fraga, Advogado do Senado Federal; pelo amicus curiae Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Tanus Salim, Procurador do Estado; pelo amicus curiae Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, o Dr. Lucas Alves dos Reis; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Marcelo Vinicius Miranda Santos, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 19.9.2025 a 26.9.2025.

- 27.09.2025 Certidão de Julgamento da Sessão Virtual, ADI-Mérito
- 29.09.2025 Ata de Julgamento Publicada, DJE - Divulgado em 27/09/2025.
<https://digital.stf.jus.br/publico/publicacao/752964>

STJ

Sem movimentações processuais relevantes no período.

TST

RR 0000620-78.2021.5.06.0003 - TEMA 26

- 23.09.2025 Proferido despacho de mero expediente.
- 30.09.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico
- 30.09.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 01/10/2025

RR 0000163-42.2024.5.20.0006 - TEMA 195

- 30.09.2025 **Proferida a decisão:** "(...) Encaminhem-se os autos à SETPOESDC para: a adoção das providências para desafetação e redistribuição, por sorteio, do processo nº 0000163-42.2024.5.20.0006, substituindo-o pelo 0000965-89.2023.5.20.0001; apensamento do processo nº 0020742-12.2021.5.04.0701 a este incidente("corre-junto"); e reatuação dos autos a fim de que constem como amici curiae a Federação Nacional Dos Empregados Públicos de Serviços Hospitalares – FENEP SERH, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES, representados em juízo por seus procuradores ora constituídos. Envie-se cópia desta decisão aos Ministros desta Corte, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho e aos que postularam sua admissão como amici curiae nos autos."
- 02.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico
- 02.10.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 03/10/2025

Acesse também outros informativos disponibilizados pelo Núcleo:

- [Tabela de Suspensões - Nacional e Regional](#)
- [Tabela Regional de Jurisprudência Uniformizada](#) - Incidentes regionais já julgados
- [Cartilha de Sobrestamento no PJE](#) - Processos alcançados por determinação de suspensão em precedente qualificado e a movimentação correspondente no PJE

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletiva - TRT 13ª Região

Dúvidas? Entre em contato conosco nugepnac@trt13.jus.br ou acesse <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugep/precedentes-e-demandas-repetitivas>